



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Paula Luisa  
Jardim  
Duarte

Assinado de  
forma digital por  
Paula Luisa  
Jardim Duarte  
Dados: 2022.03.21  
17:31:43 Z

Alexandre  
e Nuno  
Teixeira  
de Sousa

Assinado de  
forma digital por  
Alexandre Nuno  
Teixeira de Sousa  
Dados: 2022.03.21  
17:10:06 Z

2022

Tiago  
Miguel  
Reis  
Ferreira  
de Freitas

Assinado de  
forma digital por  
Tiago Miguel Reis  
Ferreira de Freitas  
Dados: 2022.03.21  
17:19:13 Z

# CADERNO DE ENCARGOS

## PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 03/IVBAM- DSMB/2022

«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL, NO ÂMBITO DA  
ORGANIZAÇÃO DO “PORTUGAL WINE TROPHY 2022”, QUE TERÁ LUGAR NA ILHA  
DA MADEIRA»



Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600  
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607  
[www.madeira.gov.pt](http://www.madeira.gov.pt) | [ivbam@madeira.gov.pt](mailto:ivbam@madeira.gov.pt) | NIF 511 270 305



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

## **ÍNDICE**

|                                                   |           |
|---------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I.....</b>                               | <b>3</b>  |
| <b>CLAUSULAS JURÍDICAS .....</b>                  | <b>3</b>  |
| <b>Cláusula 1.<sup>a</sup> .....</b>              | <b>3</b>  |
| <b>Objeto .....</b>                               | <b>3</b>  |
| <b>Cláusula 2.<sup>a</sup> .....</b>              | <b>3</b>  |
| <b>Contrato .....</b>                             | <b>3</b>  |
| <b>Cláusula 3.<sup>a</sup> .....</b>              | <b>4</b>  |
| <b>Gestor do contrato.....</b>                    | <b>4</b>  |
| <b>Cláusula 4.<sup>a</sup> .....</b>              | <b>5</b>  |
| <b>Prazo de execução contratual.....</b>          | <b>5</b>  |
| <b>Cláusula 5.<sup>a</sup> .....</b>              | <b>5</b>  |
| <b>Obrigação principal do adjudicatário .....</b> | <b>5</b>  |
| <b>Cláusula 6.<sup>a</sup> .....</b>              | <b>6</b>  |
| <b>Objeto do dever de sigilo .....</b>            | <b>6</b>  |
| <b>Cláusula 7.<sup>a</sup> .....</b>              | <b>6</b>  |
| <b>Proteção de Dados Pessoais .....</b>           | <b>7</b>  |
| <b>Cláusula 11.<sup>a</sup> .....</b>             | <b>7</b>  |
| <b>Preço contratual .....</b>                     | <b>8</b>  |
| <b>Cláusula 12.<sup>a</sup> .....</b>             | <b>9</b>  |
| <b>Condições de pagamento .....</b>               | <b>9</b>  |
| <b>Cláusula 13.<sup>a</sup> .....</b>             | <b>10</b> |
| <b>Penalidades contratuais .....</b>              | <b>10</b> |



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

|                                                            |    |
|------------------------------------------------------------|----|
| <b>Cláusula 14.<sup>a</sup></b> .....                      | 10 |
| <b>Força maior</b> .....                                   | 10 |
| <b>Cláusula 15.<sup>a</sup></b> .....                      | 12 |
| <b>Resolução por parte do IVBAM, IP-RAM</b> .....          | 12 |
| <b>Cláusula 16.<sup>a</sup></b> .....                      | 12 |
| <b>Prestação de caução</b> .....                           | 12 |
| <b>Cláusula 17.<sup>a</sup></b> .....                      | 12 |
| <b>Comunicações e notificações</b> .....                   | 12 |
| <b>Cláusula 18.<sup>a</sup></b> .....                      | 13 |
| <b>Contagem dos prazos</b> .....                           | 13 |
| <b>Cláusula 19.<sup>a</sup></b> .....                      | 13 |
| <b>Subcontratação e cessão da posição contratual</b> ..... | 13 |
| <b>Cláusula 20.<sup>a</sup></b> .....                      | 13 |
| <b>Execução do contrato</b> .....                          | 13 |
| <b>Cláusula 21.<sup>a</sup></b> .....                      | 14 |
| <b>Foro competente</b> .....                               | 14 |
| <b>Cláusula 22.<sup>a</sup></b> .....                      | 14 |
| <b>Legislação aplicável</b> .....                          | 14 |
| <b>ESPECIFICIDADES TÉCNICAS</b> .....                      | 15 |



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

## PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

### CADERNO DE ENCARGOS

#### PARTE I

#### CLAUSULAS JURÍDICAS

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *«Aquisição de serviços de alojamento em hotel, no âmbito da organização do “Portugal Wine Trophy 2022”, que terá lugar na Ilha da Madeira»*.
- 2- A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002<sup>1</sup> é a seguinte: 55110000-4 Serviços de Alojamento em Hotéis.
- 3- Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se à prestação de serviços de acordo com os termos previstos no presente caderno de encargos, em especial atento às obrigações previstas na cláusula 5.<sup>a</sup> (quinta), e na proposta adjudicada.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

- 1- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

---

<sup>1</sup> Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE, de 15 de março de 2008.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro<sup>2</sup>.

4- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Gestor do contrato**

O Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM designou como gestora do contrato a Assistente Técnica do IVBAM, IP-RAM, D<sup>a</sup> Carla Sofia Andrade Ganança, com o endereço eletrónico [carla.sa.gananca@madeira.gov.pt](mailto:carla.sa.gananca@madeira.gov.pt) que tem por incumbência, as funções previstas no artigo 290.º do CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto<sup>3</sup>, designadamente:

- a) Acompanhar a permanente execução do contrato;

---

<sup>2</sup> Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.

<sup>3</sup> Republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e alterado pelos Decretos Legislativos regionais n.ºs 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devendo comunicá-las de imediato ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Verificar, na execução do contrato, a última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, a qual deve ser apresentada até ao termo da prestação de serviços, devendo ser entregue em simultâneo com o pedido de pagamento.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo de execução contratual**

- 1- O contrato a celebrar tem início no dia seguinte à sua publicação no Portal dos Contratos Públicos (BASE), nos termos do art.º 127.º do CCP e **mantém-se em vigor até o dia 2 de maio 2022**, com o término do evento “*Portugal Wine Trophy*”, em conformidade com os respetivos termos e condições dispostas na lei e no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato deve cumprir-se nas datas fixadas no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado.
- 3- A entidade adjudicante comunica a publicação referida no n.º 1 ao adjudicatário por correio eletrónico.

**Cláusula 5.ª**

**Obrigação principal do adjudicatário**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário o cumprimento da



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

obrigação principal de prestação de serviços de alojamento, a executar nos termos melhor descritos na Parte II do presente caderno de encargos.

2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IVBAM, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 7.ª**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**Proteção de Dados Pessoais**

- 1- O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, toda e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo IVBAM, IP-RAM ou de que tenha conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2- Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IVBAM, IP-RAM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções do IVBAM, IP-RAM.
- 3- O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IVBAM, IP-RAM ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo IVBAM, IP-RAM.
- 4- O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
- 5- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IVBAM, IP-RAM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 6- Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido adjudicatário e o referido colaborador.

**Cláusula 11ª**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**Preço contratual**

- 1- Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IVBAM, IP-RAM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando este for legalmente devido.
- 2- Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IVBAM, IP-RAM, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.
- 3- O preço base é fixado no valor de **38.190,48 € (trinta e oito mil cento e noventa euros e quarenta e oito cêntimos)**, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.
- 4- A fixação do preço base a que se refere o número anterior é fundamentada em critérios objetivos, obtidos pela entidade adjudicante na sequência da consulta preliminar ao mercado, sendo escolhido o valor mais baixo dos 3 (três) valores disponibilizados, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º e artigo 35.º - A do CCP.
- 5- Entende-se por preço base o preço máximo que o IVBAM, IP-RAM se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 6- A faturação do preço constante da proposta adjudicada é repartida do seguinte modo:
  - a) 50% do preço contratual após a comunicação da confirmação da reserva dos 78 quartos, para o correio eletrónico [carla.sa.gananca@madeira.gov.pt](mailto:carla.sa.gananca@madeira.gov.pt) ;
  - b) 50%, após o efetivo e pontual cumprimento da execução das obrigações principais descritas no n.º 1 da cláusula 5.ª (quinta).



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

- 1- A quantia devida pelo IVBAM, IP-RAM nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IVBAM, IP-RAM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas de acordo com o previsto no número 6 da cláusula anterior.
- 2- As faturas devem fazer menção expressa ao número do compromisso.
- 3- Em caso de discordância por parte do IVBAM, IP-RAM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5- O adjudicatário fica sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.
- 6- É obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de julho de 2022, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 13 de agosto<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, sendo que este último prevê que a utilização de mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do CCP, cujo período é alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

7- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA)<sup>5</sup>.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Penalidades contratuais**

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IVBAM, IP-RAM pode exigir do adjudicatário o pagamento de um valor pecuniário, de montante a fixar em função da gravidade pelo incumprimento da data da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5 % do valor do contrato, por cada dia de atraso.
- 2- O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado na Divisão Financeira e Patrimonial (DFP), mediante notificação do IVBAM, IP-RAM e no montante que dela conste.
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IVBAM, IP-RAM pode exigir-lhe um valor pecuniário de 20% sobre o valor dos serviços que não foram realizados.
- 4- O IVBAM, IP-RAM pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com os valores pecuniários devidos nos termos da presente cláusula.
- 5- A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que o IVBAM, IP-RAM exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Força maior**

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

---

<sup>5</sup> Republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do IVBAM, IP-RAM**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IVBAM, IP-RAM pode resolver o contrato, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante ato administrativo.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Prestação de caução**

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

- 1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2- A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1- A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IVBAM, IP-RAM.
- 3- Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
- 4- O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Execução do contrato**

- 1- Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

2- Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação dos serviços, devendo ser entregues em simultâneo com os pedidos de pagamento.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atualmente em vigor.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**PARTE II**  
**ESPECIFICIDADES TÉCNICAS**

**1 - Aquisição de serviços de alojamento em Hotéis**

**1.1 - Tarifa de alojamento por quarto, por noite**

- Em regime BB (pequeno almoço incluído);
- Quarto Single;
- Taxas legais em vigor e serviço incluídos;
- Número total de quartos de 74, distribuídos da seguinte forma:
  - 39 pessoas/quartos – 5 noites (de 27 de abril a 2 de maio)
  - 26 pessoas/quartos – 4 noites (de 27 de abril a 1 de maio)
  - 1 pessoa/quarto – 6 noites (de 25 de abril a 1 de maio)
  - 8 pessoas/quartos – 12 noites (de 22 de abril a 4 de maio)

**1.2 - Condições de redução de quartos**

- Até 20 dias antes da chegada do grupo: 25% dos quartos reservados podem ser anulados, por noite, sem penalização. Reduções acima desta percentagem serão debitadas, por noite, a 50% do preço dos quartos.
- De 19 a 15 dias antes da chegada do grupo: 15% dos quartos reservados podem ser anulados, por noite, sem penalização. Reduções acima desta percentagem serão debitadas, por noite, a 75% do preço dos quartos.
- De 14 a 10 dias antes da chegada do grupo: um máximo de 2 quartos reservados (não cumulativos) podem ser anulados, por noite, sem penalização. Reduções acima deste número serão debitadas, por noite, a 100% do preço dos quartos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- Todos os cancelamentos a menos de 9 dias antes da chegada do grupo, os “no-show” ou saídas antecipadas: serão debitadas com base na estadia total reservada e a 100% do preço de quarto confirmado.

### **1.3 – Localização da unidade hoteleira**

- Concelho do Funchal.

### **1.4 – Classificação do empreendimento turístico**

- Estabelecimento hoteleiro:
  - Hotel – 5 estrelas ou equivalente.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».